



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

A
f
AFC
y
△

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando

Que o DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro veio definir o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, estabelecendo no art.º 7.º, n.º1, que os apoios financeiros atribuídos pelas Federações desportivas aos Clubes são obrigatoriamente titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrados nos termos do citado diploma.

Que foi celebrado, no início do corrente mês de Fevereiro de 2015, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – n.º CP/1/DDF/2015 - entre o Instituto do Desporto de Portugal, I.P. e a Federação de Andebol de Portugal, constituindo objecto desse contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina a participar o programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, abrangendo a deslocação das equipas desportivas de clubes do continente que disputem quadros competitivos nacionais e, bem assim, de juizes ou árbitros e praticantes desportivos oriundos das Regiões Autónomas para participação nos trabalhos das seleções nacionais, que a **FEDERAÇÃO** se propõe levar a efeito no decurso da época 2014/2015.

É, assim, celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, para a época desportiva de 2014/2015, de acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio e com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013,



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

A
H
RG
44

Entre:

A FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL, Pessoa Colectiva de Direito Privado e Utilidade Pública Desportiva, contribuinte fiscal nº 501 361 375, com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, em Lisboa, adiante designado por Federação, representada neste acto pelo Presidente, Dr. Ulisses Pereira e pelo Vice-Presidente, Dr. Ricardo Andorinho

E o Clube

CENTRO DESPORTIVO CULTURAL DE SÃO PAIO DE OLEIROS, NIPC 501311793 com sede na Rua Centro Desportivo Cultural de São Paio de Oleiros, em 4535 São Paio de Oleiros, representado neste acto pelos elementos da Direcção, o Sr. Carlos Alberto de Oliveira Malta (Presidente) e o Sr. Ângelo Manuel de Jesus Ferreira (Secretário da Direcção), ambos com poderes para o acto,

Nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objecto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira por parte da Federação ao Clube identificado supra, a qual se destina a participar o programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, abrangendo a deslocação das equipas desportivas de clubes do continente que disputem quadros competitivos nacionais, que a **FEDERAÇÃO** se propõe levar a efeito no decurso da época 2014/2015.

2. As competições desportivas elegíveis e as normas para efeitos de comparticipação financeira são as fixadas pelo Despacho Normativo nº 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2ª série do Diário da República, nº 5, de 8 de janeiro de 2013, que o Clube



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

A
H
A
4

declara conhecer, ficando este subordinado às orientações dela providas no âmbito da matéria objecto do presente Contrato e constantes dos Comunicados Oficiais, bem como aos demais Regulamentos da Federação, dispondo a Federação dos meios legais, estatutários e regulamentares necessários para fazer valer as suas orientações.

3. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que o Clube se vincula obedece ao disposto nos artigos 11.º, 12.º e 15.º do DL n. 273/2009, com as devidas adaptações.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência do contrato

O presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo retroage os seus efeitos ao dia 1 de Agosto de 2014 e cessa a sua vigência em 31 de Julho de 2015.

CLÁUSULA 3ª

Apoios e Participação Financeira

1. A participação financeira a prestar pela **FEDERAÇÃO** ao **Clube**, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2014/2015, é fixada de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo nº 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2ª série do Diário da República, nº 5, de 8 de janeiro de 2013, que regulamenta este programa e devidamente publicitados no Portal da Federação, no âmbito dos Comunicados Oficiais respectivos, que o Clube declara conhecer.

2. O montante estipulado no número anterior será colocado à disposição do Clube à medida que for sendo disponibilizado pelo IPDJ, IP à Federação, no âmbito da execução financeira do Contrato Programa n.º CP/1/DDF/2015.



A
F
AFC
U

3. A não entrega, por parte do Clube, dos documentos de suporte contabilístico e de despesa a que se refere o presente Contrato Programa e a que se alude nos Comunicados Oficiais, determina a suspensão do pagamento por parte da Federação até que aquele cumpra com o estipulado, e se necessário, o cancelamento das participações financeiras atribuídas pela Federação.

4. A alteração dos fins a que se destina a participação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da Federação.

5. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa encontram-se exclusivamente afectos aos fins estabelecidos na cláusula 1.ª

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Clube

1. São obrigações do Clube:

- a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objecto do Contrato, descritas na cláusula 1.ª e executar o programa de desenvolvimento desportivo aqui previsto;
- b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- c) Apresentar os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da **FEDERAÇÃO**, comprovativos da efetiva realização da despesa sempre que solicitados, de acordo com o Despacho Normativo nº 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2ª série do Diário da República, nº 5, de 8 de janeiro de 2013 e



A
H
y
F

proceder em conformidade com o disposto nos Comunicados Oficiais;

2. Constituem, ainda, obrigações especiais do Clube cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da Federação, nomeadamente as normas de natureza financeira, bem como as decorrentes do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro que, pelo presente, declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA 5ª

Incumprimento das Obrigações do Clube

1. O incumprimento, por parte do Clube, das obrigações constantes no presente Contrato Programa implica a suspensão das comparticipações financeiras por parte da Federação e se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras atribuídas por esta.

2. O incumprimento do disposto na cláusula 4.ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede à Federação o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

3. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.ª supra, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pela Federação não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo o Clube obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 6ª

Fiscalização do Contrato

1. Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

A
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

por entidade externa.

2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa celebrado pela **FEDERAÇÃO** com o Clube identificado supra, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa.

CLÁUSULA 7ª

Revisão e cessação do Contrato

1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, por livre acordo das partes, ou por alteração da regulamentação que o enquadra.

2. A cessação do contrato efectua-se nos termos do disposto no art.º 26.º do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

3. A cessação do Contrato poderá conferir direito de restituição à Federação, nos termos do art.º 29.º do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 8ª

Disposições Finais

1. Nos termos do artigo 7.º, n.º 1 *in fine*, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato-programa será objecto de publicitação na página electrónica da Federação.

2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei.



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

3. Da decisão arbitral cabe recurso, nos termos da Lei.

4. No demais, aplica-se o disposto nos Estatutos e Regulamentos da modalidade, bem como no Decreto-Lei supracitado.

Lavrado em duplicado, em Lisboa, em 09 de Fevereiro de 2015

Federação Andebol Portugal

Artur Albuquerque
Presidente

O Clube

